

Política de Negociação de Valores Mobiliários

Grupo Starboard

É vedada a reprodução, alteração e transmissão por qualquer forma ou meio deste documento, em parte ou em sua totalidade, sem a autorização expressa do Grupo Starboard.

1. Objetivo

Esta Política de Negociação de Valores Mobiliários (“Política”) tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos a serem observados para a negociação de valores mobiliários pela Starboard Holding Ltda., pela Starboard Asset Ltda. e pela Starboard Restructuring Partners Consultoria em Negócios Ltda. (“Starboard”), por todos que componham os quadros social ou funcional da Starboard (“Colaboradores”), bem como por seus cônjuges, companheiros, descendentes e quaisquer pessoas que possam ser indicadas como dependentes do Colaborador para fins de elaboração da Declaração de Imposto de Renda do Colaborador (“Pessoas Vinculadas”), de modo a prevenir conflitos de interesses entre a Starboard, seus Colaboradores, seus investidores e companhias investidas, bem como coibir hipóteses de utilização de informações privilegiadas por parte da Starboard ou de seus Colaboradores.

Esta Política foi elaborada à luz do disposto na Resolução CVM nº 21/21 e deve ser interpretada em consonância com o Código de Ética e Conduta da Starboard e suas demais políticas e normas internas.

A diretriz básica desta Política é garantir que os investimentos da Starboard ou de seus Colaboradores e Pessoas Vinculadas, no Brasil ou no exterior, não sejam realizados com o uso indevido de informações privilegiadas ou sensíveis e não tragam prejuízos à imagem e à reputação da Starboard.

2. Investimentos Prévios

Os Colaboradores devem aderir a esta Política mediante preenchimento e assinatura da “Declaração de Adesão à Política de Negociação de Valores Mobiliários”, nos termos da minuta constante do Anexo I à presente Política (“Declaração”), sujeitando-se às suas normas enquanto perdurar seu vínculo com a Starboard.

No momento de sua adesão a esta Política, em conjunto com sua Declaração devidamente preenchida e assinada, o Colaborador deverá enviar ao Diretor de Riscos e Compliance uma lista contendo a relação das modalidades de investimentos nos mercados financeiro e de capitais que seriam vedados nos termos desta Política, bem como eventuais participações societárias detidas, direta ou indiretamente, pelo próprio Colaborador e suas Pessoas Vinculadas, caso aplicável (“Relação de Investimentos Pessoais”).

O envio das informações acima descritas deverá ser realizado através do e-mail investimentospessoais@starboard.com.br.

Ao receber a Relação de Investimentos Pessoais, o Diretor de Riscos e Compliance avaliará se os investimentos ali indicados podem representar potencial conflito de interesse com a atuação da

Starboard, considerando as particularidades do investimento, as atribuições do Colaborador, sua posição na empresa e sua influência na condução das atividades da Starboard. Nesse contexto, o Diretor de Riscos e Compliance poderá solicitar aos Colaboradores eventuais esclarecimentos ou a apresentação de documentos que se mostrem necessários para a conclusão da referida avaliação.

Caso o Diretor de Riscos e Compliance conclua que qualquer investimento declarado pelo Colaborador representa potencial conflito de interesses com as atividades por ele desenvolvidas na Starboard ou com as atividades conduzidas pela Starboard, poderá exigir que o Colaborador **(i)** aliene as posições que mantém em investimentos conflitantes, observada a forma e os prazos estabelecidos pelo próprio Diretor de Riscos e Compliance, a serem determinados conforme o tipo de ativo e modalidade de investimento; ou **(ii)** não realize qualquer espécie de movimentação, pelo prazo estabelecido pelo Diretor de Riscos e Compliance. O Colaborador deverá tomar todas as medidas necessárias para que suas Pessoas Vinculadas também observem tais determinações, conforme o caso.

Os Colaboradores devem atualizar suas Relações de Investimentos Pessoais anualmente ou sempre que quaisquer das informações delas constantes sejam, por qualquer motivo, alteradas.

3. Investimentos de Colaboradores

Os Colaboradores não poderão adquirir ou negociar, direta ou indiretamente (por meio de Pessoas Vinculadas ou sociedades controladas), no Brasil ou no exterior, salvo mediante prévia e expressa autorização do Diretor de Riscos e Compliance, quaisquer **(i)** valores mobiliários (dívida ou *equity*) emitidos por companhias investidas, ou em prospecção de investimento, de quaisquer classes de fundos de investimento sob gestão da Starboard, bem como valores mobiliários (dívida ou *equity*) emitidos por companhias com as quais a Starboard tenha relacionamento decorrente da prestação de serviços de assessoria financeira, potencial ou em curso; ou **(ii)** derivativos referenciados nos ativos mencionados no item (i) acima, bem como deverá tomar todas as medidas necessárias para que suas Pessoas Vinculadas não adquiram ou negociem, direta ou indiretamente, tais valores mobiliários ("Ativos Restritos"). Os Ativos Restritos serão indicados em lista elaborada pelo Diretor de Riscos e Compliance ("Lista Restrita"), a qual será disponibilizada na plataforma Compliasset a todos os Colaboradores.

Todas as negociações envolvendo Ativos Restritos estão sujeitas à análise prévia da Área de Riscos e Compliance e, se necessário, aprovação final do Diretor de Riscos e Compliance, nos termos do item 5 desta Política.

Ressalvado o disposto no item 5 desta Política, os Colaboradores poderão valer-se das seguintes modalidades de investimento ("Investimentos Permitidos"):

- Valores mobiliários (dívida ou *equity*) emitidos por companhias que não sejam investidas, ou que não estejam em prospecção de investimento, de classes de fundos de investimento sob gestão da Starboard;
- Valores mobiliários (dívida ou *equity*) emitidos por companhias com as quais a Starboard não tenha relacionamento decorrente da prestação de serviços de assessoria financeira, potencial ou em curso;
- Títulos Públicos Federais;
- Cotas de fundos de investimento de qualquer categoria, desde que o gestor tenha poderes discricionários de gestão;
- Planos de Previdência;
- Consórcios;
- Títulos de Capitalização; e
- Caderneta de Poupança.

A prática de *day trade* de ações e derivativos pelos Colaboradores é proibida, devendo-se respeitar o período de retenção de 60 (sessenta) dias para negociar tais ativos. Durante o referido período, os Colaboradores estão autorizados a aumentar posição em tais ativos, restando vedada apenas a venda.

4. Uso de Informações e Conflito de Interesses

4.1. Tratamento das Informações

Todas as informações a que os Colaboradores tenham acesso no exercício de suas atividades são confidenciais e os Colaboradores deverão utilizá-las única e exclusivamente para o desempenho de suas atividades, sendo-lhes vedada a utilização em benefício próprio ou o compartilhamento com **(i)** terceiros; ou **(ii)** qualquer Colaborador que não tenha necessidade de dispor de tais informações para desempenhar suas funções, observada a Política de Segregação de Atividades.

Adicionalmente, em razão dos diferentes serviços prestados pela Starboard, seus Colaboradores podem ter conhecimento de informações a respeito de emissores de valores mobiliários que **(i)** não tenham ainda sido divulgadas ao mercado de maneira oficial, pelo emissor ou pelo terceiro detentor da informação relacionada ao emissor; e **(ii)** possam afetar a decisão dos investidores de comprar, vender ou manter tais valores mobiliários ("Informações Privilegiadas").

Os Colaboradores e a própria Starboard estão proibidos de utilizar qualquer Informação Privilegiada com a finalidade de obter vantagem indevida para si, Pessoas Vinculadas, a Starboard, as classes geridas pela Starboard ou terceiros, mediante a negociação ou recomendação de negociação de valores mobiliários, independentemente de terem tido acesso a tal informação no exercício de suas atividades ou não. Além de configurar infração

administrativa, a negociação de valores mobiliários com utilização de informação privilegiada (*insider trading*) é, desde 2001, crime no Brasil. Desde 2017, também é considerada infração penal o ato de repassar informação sigilosa relativa a fato relevante a que tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em emissor de valores mobiliários ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com o emissor.

4.2. Conflito de Interesses

É dever de cada Colaborador avaliar, previamente, se eventual investimento ou desinvestimento a ser realizado por ele ou por suas Pessoas Vinculadas, ainda que em consonância com esta Política, poderá gerar conflito de interesses com as atividades exercidas por ele próprio e pela Starboard.

Havendo suspeita ou dúvida sobre a existência de conflito de interesses, o Colaborador deve abster-se de realizar, bem como tomar todas as medidas necessárias para que suas Pessoas Vinculadas se abstenham de realizar a operação, ou encaminhar previamente informações sobre a operação ao Diretor de Riscos e Compliance, com vistas a obter aprovação prévia para a realização da operação.

A Starboard envidará os melhores esforços para garantir que as Relações de Investimentos Pessoais e as solicitações de aprovação prévia sejam tratadas de forma confidencial e particular. Entretanto, em determinadas circunstâncias, a Starboard pode ser instada a apresentar tais informações e documentos, incluindo, sem limitação, a autoridades governamentais para fins de cumprimento das normas legais e regulamentares aplicável.

5. Exceções à Vedação de Negociação

Caso o Colaborador ou suas Pessoas Vinculadas tenham a intenção de investir em Ativos Restritos, nos termos da presente Política, ou, ainda, desejem investir em alguma modalidade que não esteja prevista expressamente no rol de Investimentos Permitidos, o Colaborador em questão deverá, previamente à realização do investimento, solicitar aprovação, por meio do sistema Compliasset, conforme demonstrado no Anexo II, para realizar o investimento em questão.

Após o recebimento de solicitação nos termos descritos neste item, o Diretor de Riscos e Compliance deverá avaliar a situação excepcional em questão, com o objetivo de verificar a existência, ou não, de conflito de interesses entre o investimento pretendido e as atividades exercidas pelo Colaborador e pela Starboard.

Após a conclusão do procedimento indicado acima, o Diretor de Riscos e Compliance deverá emitir parecer com sua conclusão a respeito do pedido realizado, que deverá conter, no mínimo,

as seguintes informações: **(i)** autorização ou vedação da operação proposta; **(ii)** prazo e condições para realização da operação, se for o caso; **(iii)** justificativa que embasou a respectiva conclusão. Todas as discussões e pareceres relacionados à avaliação de situações excepcionais devem ser arquivados pelo prazo previsto na regulamentação aplicável.

As decisões tomadas pelo Diretor de Riscos e Compliance nos termos do presente item devem sempre ser interpretadas de forma restritiva, e aplicadas somente ao caso apresentado para avaliação, não sendo, portanto, extensíveis a outras operações, ainda que idênticas.

6. Investimentos da Starboard

O disposto nesta Política deverá ser observado pela Starboard em relação aos investimentos realizados com seus próprios recursos, bem como em relação aos investimentos realizados pelas classes sob sua gestão.

Não obstante, tendo por objetivo sinalizar o alinhamento de seus interesses com os interesses de seus cotistas, e em observância às melhores práticas adotadas no âmbito do mercado de capitais, a Starboard poderá investir recursos próprios, direta ou indiretamente, na aquisição de cotas das classes sob sua gestão, observado o disposto nos respectivos regulamentos.

Caberá ao Diretor de Riscos e Compliance avaliar, apoiado nas informações fornecidas pela área de Gestão, se as participações, as aplicações e os investimentos detidos pela Starboard representam conflito de interesses com as atividades por ela desenvolvidas.

Na hipótese de necessidade de alteração da destinação dos recursos próprios, esta Política deverá ser revisada e atualizada.

7. Diretor de Riscos e Compliance

Cabe ao Diretor de Riscos e Compliance, entre outras atribuições indicadas nesta Política:

- Realizar a avaliação de compatibilidade entre os investimentos descritos na Relação de Investimentos Pessoais do Colaborador e as atividades desempenhadas pela Starboard;
- Realizar a manutenção da Lista Restrita;
- Avaliar pleitos de Colaboradores para realização de investimentos não autorizados previamente nos termos desta Política, inclusive a existência de conflito de interesses entre eventual investimento pretendido por Colaborador ou Pessoa Vinculada e as atividades que tal Colaborador desempenha na Starboard; e
- Revisar e atualizar periodicamente esta Política.

Para os fins da presente Política, toda e qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento expresso do Diretor de Riscos e Compliance deve ser realizada

através do sistema Compliasset, ou dirigida ao e-mail investimentospeessoais@starboard.com.br, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do prazo em que o Colaborador ou sua Pessoa Vinculada necessite da autorização, orientação ou esclarecimento em questão.

No exercício das atribuições que lhe são impostas nos termos desta Política, o Diretor de Riscos e Compliance poderá contar com a assessoria do Comitê de Conduta, Riscos e Compliance da Starboard, composto pelo próprio Diretor de Riscos e Compliance e 2 (dois) Colaboradores de sua escolha.

8. Disposições Finais

Todos os Colaboradores estão sujeitos a esta Política, estando obrigados a cumpri-la integralmente. A Starboard não é responsável por eventual perda ou limitação de ganho de qualquer natureza em que o Colaborador ou suas Pessoas Vinculadas venham a incorrer em consequência do cumprimento das disposições desta Política.

Quaisquer violações a esta Política verificadas por qualquer Colaborador deverão ser imediatamente por ele comunicadas ao Diretor de Riscos e Compliance, que adotará as medidas cabíveis, inclusive, se for o caso, a comunicação às autoridades competentes e recomendar o desligamento do Colaborador, sem prejuízo das sanções administrativas e criminais aplicáveis.

O desconhecimento em relação a qualquer das obrigações e compromissos constantes desta Política não justifica eventuais descumprimentos ou desvios de conduta.

9. Aprovação e Revisão

A presente Política deve ser revisada e atualizada periodicamente pelo Diretor de Riscos e Compliance, a fim de incorporar eventuais novas medidas que possam contribuir para a alcance da sua finalidade, e estará disponível na página da Starboard na rede mundial de computadores em sua versão atualizada.

10. Controle de Versão

Válido a partir de: Junho de 2020

Área responsável: Riscos e *Compliance*

Data da última revisão: Abril de 2024

Versão: 4.1

Anexo I: Declaração de Adesão à Política de Negociação de Valores Mobiliários

Por meio deste documento declaro que:

(i) conheço a Política de Negociação de Valores Mobiliários (“Política”) da Starboard Holding, Starboard Asset Ltda. e Starboard Restructuring Partners Consultoria em Negócios Ltda. (“Starboard”) e estou integralmente de acordo com seus termos;

(ii) cumprirei o disposto na Política enquanto perdurar o meu vínculo com a Starboard; e

(iii) todos os investimentos pessoais realizados por mim e por Pessoas Vinculadas (conforme definido na Política) no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, realizados desde a data em que ingressei como Colaborador da Starboard até a presente data, estão em consonância com a Política e dentro dos limites por ela estabelecidos, sendo certo que *(a)* não realizei e não realizarei qualquer investimento que possa configurar conflito de interesses com a Starboard ou ser caracterizado como ato ilícito; e *(b)* tomei e tomarei todas medidas necessárias para que Pessoas Vinculadas a mim igualmente não o façam.

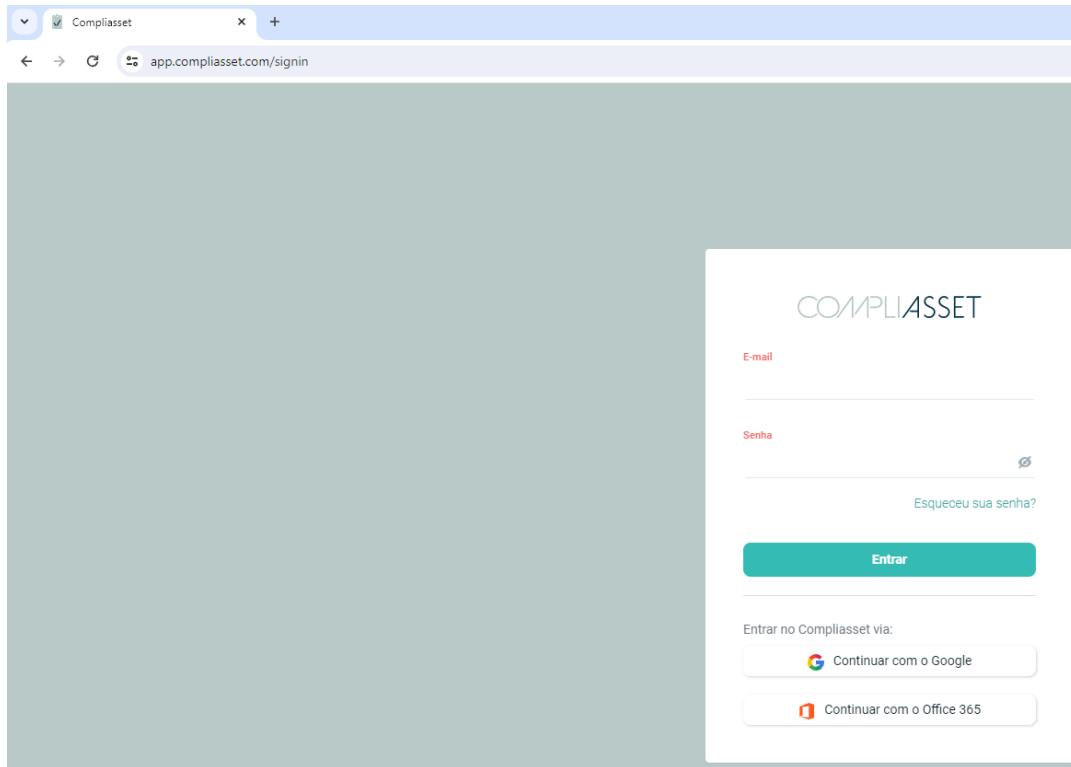
Nome completo: _____

Data: _____

Assinatura: _____

Anexo II: Criação de Requisição no Compliasset

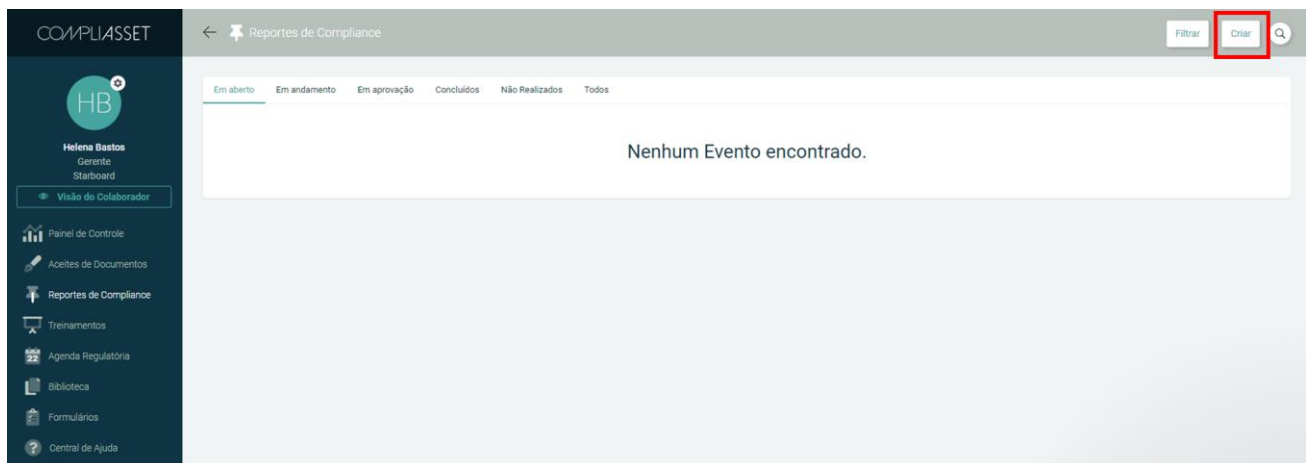
Acessar o sistema Compliasset através do site <https://app.compliasset.com/> e realizar o login:



Uma vez logado, acessar o menu “Reportes de Compliance”, do lado esquerdo da tela:



Após, clicar em “Criar”:



Na barra “Pesquise o tipo de reporte”, digitar “Investimentos Pessoais de Colaboradores” e selecionar a opção “Selecionar”:

← Reportes de Compliance / Novo Reporte

Selecione o Tipo de Reporte

Investimentos Pessoais de Colaboradores

Investimentos Pessoais de Colaboradores

Selecionar

Todos os campos deverão ser preenchidos com as informações solicitadas abaixo:

← Reportes de Compliance / Novo Reporte

Selecione o Tipo de Reporte

Investimentos Pessoais de Colaboradores

Investimentos Pessoais de Colaboradores
O Compliance, conforme estabelecido na Política de Investimentos Pessoais, será responsável por aprovar previamente a realização de determinados investimentos/desinvestimentos pelos Colaboradores, devendo manter histórico e documentação da solicitação recebida e da autorização ou não autorização concedida.

O que incluir no campo Descrição:
(i) data do recebimento da solicitação; (ii) dados do solicitante; (iii) manifestação do supervisor imediato; (iv) tipo de operação pretendida; (v) eventuais conflitos de interesse; (vi) responsável pela decisão; (vii) aspectos analisados na avaliação; e (viii) decisão final.

Selecionar

Sobre o Evento

Prazo para resolução*

Título*

Operação* COMPRA VENDA

Valor (Em Reais)* R\$ 0,00

Destinação*

Oferta Pública SIM NÃO

Respeita holding period? SIM NÃO

Quantidade de Contratos

Corretora

Descreva o Evento com Detalhes*

Clique ou arraste arquivos para anexar

CANCELAR **CRIAR REPORTE**

Após preenchimento, clicar em “Criar Reporte”.